



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1.469.391,26</p> <p>A 1.ª série Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 198/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 6 846 590 924,80, para as despesas de capital da Unidade Orçamental — Procuradoria Geral da República.

Decreto Presidencial n.º 199/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 6 846 590 924,80, para as despesas de capital da Unidade Orçamental — Tribunal Supremo.

Despacho Presidencial n.º 124/21:

Aprova a concessão de Garantia do Estado (Garantia Soberana) ao Acordo Individual de Financiamento no valor global de Euros 57 450 000,00, para a cobertura do contrato de importação de bens e equipamentos do projecto da Fábrica de Produção de Açúcar, na Província de Benguela, a favor da Sociedade Carrinhos Empreendimentos, S.A., celebrado entre o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), na qualidade de «Repassador», e o Deutsche Bank AG, Frankfurt/Main, «Arranjador», Agente e Financiador, e demais Instituições Financeiras que venham a integrar o Sindicato Financiador, com a cobertura da Agência de Crédito à Exportação EULER HERMES Aktiengesellschaft, Hamburg, e autoriza a Ministra das Finanças, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, a emitir a Carta de Garantia a favor do referido Acordo e toda a documentação relacionada com o mesmo, bem como a praticar todos os actos legais e administrativos para a emissão e validade da Garantia concedida no Despacho Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 125/21:

Autoriza a despesa no valor em Kwanzas equivalente a USD 288.750,00 e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços de consultoria, com vista à implantação do *Google Workspace Enterprise*, e delega competência ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças concursais, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

Despacho Presidencial n.º 126/21:

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição de serviços de consultoria para a avaliação do potencial petrolífero nas áreas livres e zonas de exploração, excluindo as bacias interiores, para um período de 3 (três) anos, no valor de USD 14 620 000,00, equivalente em Kz: 9 472 517 300,00, e delega competência ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação

das peças do Procedimento Concursal, a nomeação da Comissão de Avaliação, prorrogação do prazo do Contrato, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

Despacho Presidencial n.º 127/21:

Autoriza a despesa no valor de USD 169 270 648,33 e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato para a Elaboração de Estudo, Projecto Executivo e Construção do Sistema de Abastecimento de Águas na Cidade de Saurimo, Província da Lunda-Sul, delega competência ao Governador Provincial da Lunda-Sul, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, e autoriza a Ministra das Finanças a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP) e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

Despacho Presidencial n.º 128/21:

Autoriza a despesa no valor de Euros 84 600 000,00 e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Electrificação do Triângulo dos Dombos, na Província do Bengo, delega competência à Governadora Provincial do Bengo, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração do mencionado Contrato, e autoriza a Ministra das Finanças a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

Despacho Presidencial n.º 129/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a realização de trabalhos de empreitada, fiscalização e apetrechamento do edifício Ex-Ministério do Planeamento, no valor global de Kz: 3 874 437 287,57, equivalente a USD 6 024 982,49, acrescidos de 14% de IVA, autoriza o Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) a celebrar a Adenda ao Contrato de Empreitada para a reabilitação do respectivo edifício com a empresa OMATAPALO — Engenharia e Construção, S.A., bem como a Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da referida empreitada com a empresa Dar Al Handasah Angola, e delega competências para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 340/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério n.º 50 — São João Paulo II, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 341/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério n.º 47 — Comandante Cuidado, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 198/21

de 23 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para fazer face às despesas de capital da Unidade Orçamental — Procuradoria Geral de República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 6 846 590 924,80 (seis mil milhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte e quatro Kwanzas e oitenta centimos), para as despesas de capital da Unidade Orçamental — Procuradoria Geral da República.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Procuradoria Geral da República e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Agosto de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-6892-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 199/21

de 23 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para fazer face às despesas de capital da Unidade Orçamental — Tribunal Supremo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 6 846 590 924,80 (seis mil milhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte e quatro Kwanzas e oitenta centimos), para as despesas de capital da Unidade Orçamental — Tribunal Supremo.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Tribunal Supremo e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Agosto de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-6892-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 124/21

de 23 de Agosto

Considerando que o Acordo-Quadro assinado entre o Deutsche Bank Sociedade Anónima Espanhola, o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) e a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, na qualidade de Garante, foi aberta uma Linha de Crédito de € 1 000 000 000,00 (mil milhões de euros) para o financiamento de projectos privados nos Sectores da Agricultura, Indústria, Agro-Pecuária e Pescas;